

Proc. 24 135/40

(CP-44-42)

1942

GFB/CCS

É o Conselho Nacional do Trabalho, na plenitude de sua composição, incompetente para conhecer de recurso interposto com fundamento no art. 73 do decreto-lei 1 237, de 2 de maio de 1939.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Estrada de Ferro Sorocabana recorre da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2ª. Região em 22 de setembro de 1941, que, julgando improcedente o inquérito administrativo instaurado contra Antonio Fernandes dos Santos, determinou sua reintegração nos serviços da recorrente, condenando-a ao pagamento dos salários devidos àquele empregado durante o período em que esteve afastado por efeito do inquérito contra ele instaurado e ao das custas do processo:

CONSIDERANDO que o recurso, embora recebido como extraordinário, está fundamentado no art. 73 do decreto-lei nº 1 237, de 2 de maio de 1939, e que o recurso previsto nesse dispositivo é o recurso ordinário, regulado pelo art. 202 do decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940, sendo, pois, competente para sua apreciação a Câmara de Justiça do Trabalho, ex-vi do disposto no art. 20 do regulamento do Conselho Nacional do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, determinar sejam os autos encaminhados à Câmara de Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942

a)	Silvestre Péricles	Presidente
a)	Geraldo A. Baptista	Relator
a)	Lorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 7/8/42